



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021

Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS**, e a empresa **Água Viva Poços Artesianos Ltda.**, para prestação serviços de perfuração de poço artesiano na Avenida Primeiro de Janeiro (antigo Distrito Linha Rincão da Porta).

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS**, com sede na Rua Max Retzlaff, 150 com inscrição no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, representado pelo seu Prefeito **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.704.686/0001-15, com sede a Avenida 7 de Setembro, n.º 200, Bairro São Cristóvão, na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, representada pelo Sr. Danubio Damin inscrito no CPF sob nº 685,305,010-04 e portador do RG nº 5052653192, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, de perfuração de um poço artesiano com aproximadamente **75 m de profundidade**, na Avenida Primeiro de Janeiro, município de Paraíso do Sul/RS, conforme processo Dispensa de Licitação, com base no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 21.530,00 (vinte e um mil, quinhentos e trinta reais)**, conforme proposta orçamento, parte integrante deste decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **15 (quinze)**, após a finalização dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Laudo de Recebimento emitido pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato poderá sofrer reajuste, mediante aditivo, na hipótese de a perfuração alcançar medida superior à orçada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos serviços prestados deverá ser efetuada num prazo de até **15 (quinze dias)**, após assinatura do contrato, mediante Termo de Aceitação assinado pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2054 – Redes de Água – 449051 – Obras e Instalações (306)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas segunda, terceira e quarta do presente instrumento.

II – O **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Obras e Trânsito, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II – A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme as infrações estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **15 (quinze) dias** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se assim for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras e Transportes, sob a responsabilidade do secretário José Luiz da Silva Ferreira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul, aos 31 de março de 2021.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Água Viva Poços Artesianos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:
